



Agência Nacional de Vigilância Sanitária  
Diretoria de Controle e Monitoramento  
Sanitário Gerência-Geral de Portos,  
Aeroportos, Fronteiras e Recintos  
Alfandegados.  
Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Amapá.

**Ordem de exigibilidades - dezembro de 2017**

Categoria II - Locações									
MÊS	Nº	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	NF/FATURA	VALOR (R\$)	DATA DE EXIGIBILIDADE	DATA DO PAGAMENTO	JUSTIFICATIVA	PAGAMENTO
DEZ/2017		513.938.783-20	Fábio Carvalho Verzola	Rec. 11/17	3.800,00	10/01/2018	15/01/2018		Sim

Categoria III - Prestação de Serviços									
MÊS	Nº	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	NF/FATURA	VALOR (R\$)	DATA DE EXIGIBILIDADE	DATA DO PAGAMENTO	JUSTIFICATIVA	PAGAMENTO
DEZ/2017		11.079.889/0001-60	Infinity Serv. LTDA - EPP	243	2.074,96	23/01/2018	20/02/2018	Pagamento realizado - Após publicação do 3º Termo Aditivo com a Imprensa Nacional.	Sim
DEZ/2017		13.820.361/0001-26	Queiroz & Maciel Segurança e Vigilância LTDA-ME	1155	21.431,24	22/02/2018	23/02/2018		Sim
DEZ/2017		00.352.294/0031-36	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	4367997	750,77	10/01/2018	10/01/2018		Sim

**1** - A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**2** - Justificativa para eventual quebra da ordem cronológica ou para o não pagamento de obrigação ao fornecedor.

**3** - Pequenos Credores – são os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu §1º. Ou seja, despesas de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação: II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: <a href="#">(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)</a> a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais); ... Art. 24. É dispensável a licitação: ... II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;
--

**4** - Prazo de Vencimento do Pagamento – deverá ocorrer dentro do prazo previsto no contrato, limitado:

I - ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu §1º; ou  
II - a trinta dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, para os demais casos.



Agência Nacional de Vigilância Sanitária  
Diretoria de Controle e Monitoramento  
Sanitário Gerência-Geral de Portos,  
Aeroportos, Fronteiras e Recintos  
Alfandegados.

Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Amapá.

#### Ordem de exigibilidades - janeiro de 2018

Categoria II - Locações									
MÊS	Nº	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	NF/FATURA	VALOR (R\$)	DATA DE EXIGIBILIDADE	DATA DO PAGAMENTO	JUSTIFICATIVA	PAGAMENTO
JAN/2018		513.938.783-20	Fábio Carvalho Verzola	Rec. 12/18	3.800,00	26/02/2018	28/02/2018		Sim

Categoria III - Prestação de Serviços									
MÊS	Nº	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	NF/FATURA	VALOR (R\$)	DATA DE EXIGIBILIDADE	DATA DO PAGAMENTO	JUSTIFICATIVA	PAGAMENTO
JAN/2018		04.196.645/0001-00	PR/CC/Imprensa Nacional	813325	264,32	26/02/2018	28/02/2018		Sim
JAN/2018		11.079.889/0001-60	Infiiity Serv. Ltda/EPP	269	2.074,96	09/02/2018	19/02/2018	Pagamento realizado - Após publicação do 3º Termo Aditivo com a Imprensa Nacional.	Sim
JAN/2018		13.820.361/0001-26	Queiróz & Maciel Segurança e Vigilância LTDA-ME	1163	21.431,24	22/02/2018	22/03/2018		Sim
JAN/2018		00.352.294/0031-36	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	4385072	852,56	08/02/2018	08/02/2018		Sim

1 - A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2 - Justificativa para eventual quebra da ordem cronológica ou para o não pagamento de obrigação ao fornecedor.

3 - Pequenos Credores – são os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu §1º. Ou seja, despesas de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)  
a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

...

Art. 24. É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4 - Prazo de Vencimento do Pagamento – deverá ocorrer dentro do prazo previsto no contrato, limitado:

I - ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu §1º; ou  
II - a trinta dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, para os demais casos.



Agência Nacional de Vigilância Sanitária  
Diretoria de Controle e Monitoramento  
Sanitário Gerência-Geral de Portos,  
Aeroportos, Fronteiras e Recintos  
Alfandegados.  
Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Amapá.

### Ordem de exigibilidades - fevereiro de 2018

Categoria II - Locações									
MÊS	Nº	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	NF/FATURA	VALOR (R\$)	DATA DE EXIGIBILIDADE	DATA DO PAGAMENTO	JUSTIFICATIVA	PAGAMENTO
FEV/2018		513.938.783-20	Fábio Carvalho Verzola	Rec. 13/18	3.800,00	06/02/2018	08/02/2018		Sim

Categoria III - Prestação de Serviços									
MÊS	Nº	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	NF/FATURA	VALOR (R\$)	DATA DE EXIGIBILIDADE	DATA DO PAGAMENTO	JUSTIFICATIVA	PAGAMENTO
FEV/2018		04.196.645/0001-00	PR/CC/Imprensa Nacional	816906	91,11	27/02/2018	07/03/2018		Sim
FEV/2018		11.079.889/0001-60	Infifty Serv. Ltda/EPP	275	2.074,96	07/03/2018	12/03/2018		Sim
FEV/2018		13.820.361/0001-26	Queiróz & Maciel Segurança e Vigilância LTDA-ME	1176	21.431,24	-	-	Sub judice	Não
FEV/2018		00.352.294/0031-36	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	4402549	810,68	08/03/2018	12/03/2018		Sim

1 - A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

2 - Justificativa para eventual quebra da ordem cronológica ou para o não pagamento de obrigação ao fornecedor.

3 - Pequenos Credores - são os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu §1º. Ou seja, despesas de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:  
II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)  
a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);  
...  
Art. 24. É dispensável a licitação:  
...  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

4 - Prazo de Vencimento do Pagamento - deverá ocorrer dentro do prazo previsto no contrato, limitado:

I - ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu §1º; ou  
II - a trinta dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, para os demais casos.



Agência Nacional de Vigilância Sanitária  
Diretoria de Controle e Monitoramento  
Sanitário Gerência-Geral de Portos,  
Aeroportos, Fronteiras e Recintos  
Alfandegados.  
Coordenação de Vigilância Sanitária de Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados no Estado do Amapá.

#### Ordem de exigibilidades - março de 2018

Categoria II - Locações									
MÊS	Nº	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	NF/FATURA	VALOR (R\$)	DATA DE EXIGIBILIDADE	DATA DO PAGAMENTO	JUSTIFICATIVA	PAGAMENTO
MAR/2018		513.938.783-20	Fábio Carvalho Verzola	Rec.14/18	4.000,00	05/04/2018	11/04/2018		Sim

Categoria III - Prestação de Serviços									
MÊS	Nº	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	NF/FATURA	VALOR (R\$)	DATA DE EXIGIBILIDADE	DATA DO PAGAMENTO	JUSTIFICATIVA	PAGAMENTO
MAR/2018		11.079.889/0001-60	Infifty Serv. Ltda/EPP	316	2.074,96	09/04/2018	10/04/2018		
MAR/2018		13.820.361/0001-26	Queiróz & Maciel Segurança e Vigilância LTDA-ME	1185	21.431,24	-	-	Sub judice	Não
MAR/2018		00.352.294/0031-36	Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária	4418432	883,15	09/04/2018	10/04/2018		Sim

Categoria V - Pequenos Credores <sup>(3)</sup>									
MÊS	Nº	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	NF/FATURA	VALOR (R\$)	DATA DE EXIGIBILIDADE	DATA DO PAGAMENTO	JUSTIFICATIVA	PAGAMENTO
MAR/2018		27.149.049/0001-67	Veja Consumo Inteligente LTDA-ME	5	1290,00	08/03/2018	14/03/2018		Sim

**1** - A ordem cronológica de exigibilidade terá como marco inicial, para efeito de inclusão do crédito na sequência de pagamentos, o recebimento da nota fiscal ou fatura pela unidade administrativa responsável pela gestão do contrato. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

**2** - Justificativa para eventual quebra da ordem cronológica ou para o não pagamento de obrigação ao fornecedor.

**3** - Pequenos Credores – são os pagamentos de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observado o disposto no seu §1º. Ou seja, despesas de até R\$ 8.000,00, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço ou compra.

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:  
II - para compras e serviços não referidos no inciso anterior: [\(Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998\)](#)  
a) convite - até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);  
...  
Art. 24. É dispensável a licitação:  
...  
II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

**4** - Prazo de Vencimento do Pagamento – deverá ocorrer dentro do prazo previsto no contrato, limitado:

I - ao quinto dia útil subsequente ao recebimento da nota fiscal ou fatura para despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666, de 1993, observado o disposto no seu §1º; ou  
II - a trinta dias contados do recebimento da nota fiscal ou fatura, para os demais casos.